

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

OFICIO	DATA/HORA ABERTURA	
022380.2014-47	24/04/2014	17:43:38

INTERESSADO: IF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

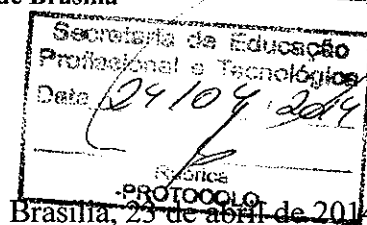
RESUMO DO DOCUMENTO:
PROCESSO DE CONSULTA E ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS
DO IFB.

EXPRESSÃO-CHAVE: ESCOLA
PROCESSO

PROCEDÊNCIA: IF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM	DESTINO	DATA
SETEC/GAB/PROT	SETEC/GAB	24/04/2014



Ofício nº 283 /2014 - RIFB

A Sua Senhoria o Senhor
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar, Gabinete
CEP: 70.047-900 Brasília-DF

Senhor Secretário,

1. Em reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto, realizada no último dia 15, foram levantados, por parte dos conselheiros, questionamentos sobre o início do processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e Diretores-Gerais do IFB.
2. Diante disso, considerando ser esse o primeiro processo de consulta realizado no IFB, com exceção da consulta para Diretor-Geral do *Campus* Planaltina e a importância e legitimidade deste momento para a Instituição, solicito a atenção de V.Sª no sentido de elucidar os seguintes pontos elencados pelo Egrégio Conselho Superior do IFB:

Tema I - Divulgação do calendário da consulta para escolha do Reitor do IFB e Diretores-Gerais dos Campi

O art. 14 do Decreto nº 6.986/2009, de 20.10.2009, determina que: “o Ministério da Educação divulgará o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *Campus*”. Nesse sentido, solicita-se, se possível, que seja informada a data de divulgação do calendário em comento.

Tema II - Data para deflagração da consulta à comunidade

Diante ainda do que estabelece o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.986/2009, de 20.10.2009: “a escolha de Reitor dos Institutos Federais do Acre, do Amapá, de Brasília, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, que terão como termo inicial para contagem do prazo ali previsto na data da publicação deste Decreto”, isto é o dia 20 de outubro de 2014 consulto-lhe no sentido de esclarecer se a data para deflagração do processo de consulta à comunidade para a indicação do Reitor deverá ocorrer antes ou posterior ao dia 20 de outubro de 2014.

Tema III – Composição da Comissão que elegerá os membros das Comissões Eleitorais locais

Tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 6.986/2009, de 20.10.2009 que afirma que cabe ao Conselho Superior Coordenar e disciplinar o processo de composição das Comissões Eleitorais Central e Locais, pergunta-se: deve o conselho integrar a comissão que conduzirá a escolha dos membros destas comissões?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal

NOTA INFORMATIVA N.º 106 /2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ASSUNTO: Início do processo de consulta para escolha de Reitor e Diretores-Gerais

REFERÊNCIA: 022380.2014-47

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de atendimento ao Ofício n.º 283/2014-RIFB, exarado em 23 de abril de 2014, proveniente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, que solicita informação sobre os prazos a serem observados para deflagração dos processos de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor e Diretores-Gerais de Campus.

INFORMAÇÃO

2. O Ofício n.º 283/2014 do IF Brasília solicita as seguintes informações:

Tema I – Divulgação do calendário da consulta para escolha do Reitor do IFB e Diretores-Gerais dos Campi

A publicação do cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral da Rede Federal será em Maio/2014. Ressalta-se que a divulgação do cronograma não é um ato autorizativo. Compete ao Conselho Superior da Instituição a deflagração dos processos de consulta à comunidade escolar.

Tema II – Data para deflagração da consulta à comunidade

De acordo com o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, o IF Brasília deverá deflagrar o processo de consulta para escolha do Reitor após 20 de outubro de 2014.

Art. 13. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei n.º 11.892, de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para a escolha de Reitor dos Institutos Federais do Acre, do Amapá, de Brasília, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, que terão como termo inicial para contagem do prazo ali previsto na data da publicação deste Decreto.

Tema III – Composição da Comissão que elegerá os membros das Comissões Eleitorais Locais. Deve o Conselho Superior integrar a comissão que conduzirá a escolha dos membros destas comissões?

O processo de escolha dos representantes do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e dos representantes do corpo discente, que comporão as Comissões Eleitorais Locais, será disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior do IF Brasília.

Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo **disciplinado e coordenado** pelo Conselho Superior.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Sugere-se que o Conselho Superior escolha uma Comissão, entre seus integrantes, que será a responsável pela condução da eleição dos representantes, ficando a critério desta Comissão a operacionalização de todas as etapas deste pleito.

Tema IV – Simultaneidade da consulta à comunidade para Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Planaltina, Taguatinga, Samambaia, Gama e Brasília

A Portaria nº 365, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, em 18 de março de 2008, autorizou o funcionamento do **Campus Planaltina**. O processo de escolha do Diretor-Geral poderá ocorrer juntamente com a escolha do Reitor, pois este campus já possui cinco anos de funcionamento.

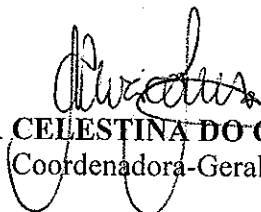
Os **Campi Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga** tiveram o funcionamento autorizado pela Portaria nº 1.170, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2010. A deflagração do processo de consulta para a escolha do Diretor-Geral, só poderá ocorrer a partir de 22 de setembro de 2015, quando estes campi completarão cinco anos de efetivo funcionamento.

O Decreto nº 6.986/09 prevê a necessidade dos processos de consulta para escolha do Reitor e Diretor-Geral ocorrerem de forma simultânea. Caso ocorra escolha de Diretor-Geral em descompasso com a escolha do Reitor, o mandato do Diretor-Geral a ser escolhido se extinguirá juntamente ao do ocupante do cargo de Reitor do IF Brasília, quando ocorrerá nova escolha. Nesse caso, este primeiro mandato de Diretor-Geral não será de quatro anos.

Brasília, 09 de maio de 2014.


DANILO LOBO MECENAS
Chefe de Serviço

De acordo 09/05/2014.


NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora-Geral



Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, a ser instalada na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, ambas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 11/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016501/2007-98, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser instalado na Rua Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Eugênio Melo, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, vinculado a Universidade Federal de São Paulo, mantida pela União, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais a ser ministrados no campus de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com endereço referido no Art. 1º desta Portaria, pela Universidade Federal de São Paulo, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 12/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.01118/2006-62, Registro SAPIENS nº 20060002647, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Jaguaré Mirim, nº 71, Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 13/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.00775/2006-52, Registro SAPIENS nº 20060002205, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Evolução, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, ambas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha

a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 14/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003194/2006-02, Registro SAPIENS nº 20050014899, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, mantida pelo Centro de Ensino de Nova Andradina, a ser instalada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, ambas no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 17/2008, que retifica o Parecer 197/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005199/2002-38, resolve

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2003, seção 1, pág. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Credenciar as Faculdades Integradas de Valinhos, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, por transformação da faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, ambas com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 03/04/2001, com alterações da Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007 e no Parecer nº 38/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002446/2006-78, Registro SAPIENS nº 20050013845, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia IBTA, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na Rua Estela, nº 268, Bairro Paraisópolis, ambas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber,

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Brasília a promover o funcionamento de sua UNED de Planaltina - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Divulga o resultado final da avaliação de obras didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008, após recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de Obras Didáticas realizada no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2008, após recursos:

OBRAS RECOMENDADAS POR ORDEM ALFABÉTICA:

I - Alfabetiza Brasil - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

II - Alfabetização de Jovens e Adultos - Moacir Gadotti, Luiza Helena da Silva Christov, Centro de Criação de Imagem Popular - Cecip, Eduardo Patrício Giraldez, Marinete de Almeida D'Angelo, Ângela Maria Biz Rosa Antunes, Paulo Roberto Padilha, Maria Alice de Paula, Sônia Couto Souza Feitosa, Maria José Vale - Escola Multimeios.

III - Alfabetização de Jovens e Adultos - Vale A Pena! - Erdna Perugine Nahum - Editora Scipione S.A.

IV - Alfabetização - Um Caminho para a Cidadania - Rubi Rachel Nascimento, Justina Inês Carbonera Motter Macarrini, Júlia Gerin, Editora Educarde Ltda.

V - Caminhos para a Cidadania - Alfabetização e Diversidade - Salvador Bartlett Nery, Eliots Bombonani Gianini - Edições Escala Educacional S.A.

VI - Conhecer e Crescer Educação de Jovens e Adultos - Eureka - Soluções Pedagógicas Ltda, Kássia Vasconcelos Martins, Marco Antônio César Saliba - Edições Escola Educacional S.A.

VII - Conhecer e Descobrir - Wilma Jane Lekevicius Costardi, Erdna Perugine Nahum, Maria Rita Costa de Souza - Editora FTD S.A.

VIII - Construindo a Cidadania - Alfabetização de Jovens e Adultos - Márcia Januário Monteiro Museneck, André Picchi - DCL Difusão Cultural do Livro Ltda.

IX - EJA - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização de Jovens e Adultos - Luiz Roberto Dante, Lídia Laguna de Oliveira - Editora Ática S.A.

X - Ler e Escrever o Mundo - Alfabetizar Letrando - Samanta Martinelli Carlucci, Dirceu Zaleski Filho - Editora Didática Suplegraf Ltda.

XI - Meta do Saber - Letramento na Alfabetização de Jovens e Adultos - Mércia de Oliveira Pontes, Yédra de Aguiar Freire, Amélia Maria Brito de Albuquerque, Jorge Alberto Rodrigues, Maria Izete Lima Maia, Ana Maria Furtado Nêo - IMEPH - Inst. Meta de Educação, Pesquisa e Formação de Recursos Humanos Ltda.

XII - Muda o Mundo Brasil - Fátima Aparecida Gusso Rigoni - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XIII - Natureza e Cultura - Waldénia Leão de Carvalho, Almeri Freitas de Souza, Eva Cristina Araújo, Sônia Lucia Bezerra Coimbra, André Luiz Aquino de Almeida, Mariluce de Souza Araújo, Simone de Melo Oliveira, Maria das Graças Vival de Melo - Bagaço Design Ltda.

XIV - Outro Olhar: EJA: Alfabetização de Jovens e Adultos - Ana Júlia Kloepfel, Jefferson José Freitas - Aymará Edições e Tecnologia Ltda.

XV - Ponto de Encontro - Marco Antonio de Almeida Haiter, Karina Perez Guimarães - Editora FTD S.A.

XVI - Seguindo em Frente - Marília Marques Mira, Grenilza Maria Lis Zabor, Eliane Kloster Ripper Hamann - Base Livros Didáticos Ltda.

XVII - Tempo de Aprender - Jane T. Santos Gonçalves - Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.

XVIII - Vida Nova - Angiolina Domonico Bragança, Isabella Pessoa De Melo Carpaneda - Editora FTD S.A.

XIX - Viver, Aprender - Alfabetização - Maria Amabile Mansuni, Claudia Lemos Vóvio, Açãõ Educativa - Global Editora e Distribuidora Ltda.

Art. 2º A divulgação do resultado não implica no compromisso de aquisição dos referidos títulos, conforme disposto na legislação do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA-2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.168, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber, considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG a promover o funcionamento de suas UNED's de Curvelo e Varginha-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover o funcionamento dos seus respectivos Campuses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Nova Andradina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Agrícola de Marabá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	São Raimundo das Mangabeiras, São João dos Patos, Bacuritubas, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, Timon e Pinheiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Canóas, Caxias do Sul, Osório e Porto Alegre - Restinga
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Caicó e Santa Cruz
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Caruaru, Afogados da Ingazeira e Garanhuns
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Jacarezinho, Paranavai, Telemânico Borba e Umuarama
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	São Borja

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CDF/NE nº 6, de 16 de abril de 2010, publicada no DOU de 19 de abril de 2010. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCÍCIO
PE	PREF MUN DE IGUARACI	11168966000100	24937,50	ago/10	1,00	17456,25	2010
RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	05440517000108	4870,00	ago/10	1,00	2840,00	2010
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	17287,50	ago/10	1,00	12381,25	2010
PE	PREF MUN DE VERTENTES	10296887000160	22500,00	ago/10	1,00	15750,00	2010
PI	PREF MUN DE JOAQUIM PIRES	06554208000139	18130,00	ago/10	1,00	12705,00	2010
PI	PREF MUN DE JOA MARQUES	01612877000143	16700,00	ago/10	1,00	11690,00	2010
PE	PREF MUN DE CARINA	01097347800198	16200,00	ago/10	1,00	11500,00	2010
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJOE	10105262000103	60000,00	ago/10	1,00	42000,00	2010
PE	PREF MUN DE ALVORADA DO GURGUEIA	01612562000129	20550,00	ago/10	1,00	14385,00	2010
AL	PREF MUN DE JOAQUIM GOMES	12262739000150	95875,00	ago/10	1,00	67112,50	2010
AL	PREF MUN DE MIGUEL ALVES	06553615000187	181275,00	ago/10	1,00	126892,50	2010
AL	PREF MUN DE PIRANHAS	065536000120	24000,00	ago/10	1,00	16800,00	2010
CE	PREF MUN DE MILHA	08241565000106	22500,00	ago/10	1,00	15750,00	2010
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOJANA-PE	10130043000107	90700,00	ago/10	1,00	63140,00	2010
PE	PREF MUN DE QUIXABA	35445527000104	29500,00	ago/10	1,00	20650,00	2010
PE	PREF MUN DE FORTUNA DO PIAUI	41522384000190	50750,00	ago/10	1,00	35525,00	2010
PE	PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO	06554182000124	31450,00	ago/10	1,00	22015,00	2010
PE	PREF MUN DE PASSIRA	1109730000157	41350,00	ago/10	1,00	28945,00	2010
PE	PREF MUN DE CARACOL	06553622000121	31700,00	ago/10	1,00	22500,00	2010
PI	PREF MUN DE BOM JESUS	06554356000153	46300,00	ago/10	1,00	32410,00	2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ateneticidade.html>, pelo código 00012010092200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Canindé e Crateús
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Cabedelo, Princesa Isabel, Monteiro, Patos e Pícuti
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Anápolis e Formosa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Vilhena
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano	Ourocuri e Salgueiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Bagé
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Araçuaia, Barretos, Avaré, Votuporanga, Presidente Epitácio, Registro, Hortolândia, Campinas e Suzano

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE SETEMBRO 2010

Retificação da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO que na publicação da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010 constam convênios de Infraestrutura Educacional em desacordo com o critério estabelecido; resolve:

Art. 1º Excluir da Portaria 341, de 23 de agosto de 2010, os convênios relacionados no Anexo - I deste instrumento, em conformidade com a área técnica responsável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO - I

Convênio:	Ano:	UF:	Entidade:
710252	2008	SC	PM de Iporã do Oeste
830247	2007	GO	PM de Campo Alegre de Goiás
830332	2007	GO	PM de Inhumas
710272	2008	AL	PM de Campo Alegre
830021	2007	RN	PM de Bom Jesus
830304	2007	PR	PM de Campo Mourão
710259	2008	SC	PM de Selic
750014	2008	MT	Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso
830205	2007	MA	PM de Itaipava Mirim
830187	2007	CE	PM de Pacujá
710029	2008	PI	PM de São João do Piauí
830056	2007	MS	PM de Amambai
830289	2007	MG	PM de Aragitira
830461	2007	RS	PM de Ararica
710143	2008	PR	PM de Toledo
830228	2007	PE	PM de Cidade do Paulista
830005	2007	CE	PM de Pedra Branca

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO